

LEI MUNICIPAL N.º 1618/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA LEI N.º 609-A/97, DE 19 DE MAIO DE 1997,
QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei n.º 609-A/97, de 19 de maio de 1997, que trata da criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá composição paritária, composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) conselheiros de órgãos/entidades governamentais e 07 (sete) conselheiros de entidades não governamentais, que formarão a plenária.

.....

§2º A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente será a seguinte:

I - Membros governamentais:

- a) Um representante e um suplente da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante e um suplente da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- c) Um representante e um suplente da Autarquia Municipal do Meio Ambiente;
- d) Um representante e um suplente da Secretaria do Meio Ambiente;
- e) Um representante e um suplente da Secretaria de Infraestrutura;
- f) Um representante e um suplente da Secretaria da Educação;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Membros não governamentais:

- a) Um representante e um suplente da Colônia de Pescadores;
- b) Um representante e um suplente do Sindicato de Pescadores de Camocim;
- c) Um representante e um suplente de uma entidade comunitária;
- d) Um representante e um suplente de entidades privadas comerciais;
- e) Um representante e um suplente de entidades privadas ligadas às atividades turísticas;
- f) Um representante e um suplente de entidade representativa de agricultores familiares.

g) Um representante de instituições de ensino superior.

§3º A Presidência do Conselho será ocupada pelo Secretário do Meio Ambiente ou de órgão correlato e o Diretor da Autarquia Municipal do Meio Ambiente ocupará a posição de vice-presidente, podendo substituir o Presidente em caso de ausência do mesmo.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal 609-A/97 passa a vigorar acrescido do §9º do artigo 3º, cuja redação é a seguinte:

“

§9º O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Camocim será responsável por promover discussões, análises e proposições relacionadas às questões ambientais do município, visando à proteção, preservação e desenvolvimento sustentável.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

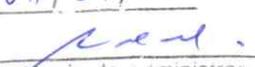
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 07 DE JULHO DE 2023.



MARIA ELIZABETE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 07, 07, 2023



Superintendência de Administração